



ATO COMPLEMENTAR Nº 04

DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DOS DEBATES

A COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA (CCP), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 1, de 12 de dezembro de 2025, do Colégio Eleitoral da UFGD, especialmente o disposto no Art. 5º, inciso I, no Art. 21 e no Art. 37 do Regimento da Consulta Prévia para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) - Quadriênio 2026 - 2030,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a interpretação das normas relativas ao regulamento dos debates;

CONSIDERANDO o Art. 7º, do Regulamento dos Debates, que estabelece as subdivisões, os tempos variáveis e os prazos máximos para cada bloco e procedimentos dos debates;

CONSIDERANDO o Art. 7º, § 2º, do Regulamento dos Debates, que dispõe que não será permitida qualquer forma de interação entre os(as) candidatos(as) e suas assessorias durante o decorrer e nos intervalos dos blocos do debate;

CONSIDERANDO o Art. 9º, do Regulamento dos Debates, que estabelece que não serão permitidas manifestações e panfletagens, de qualquer natureza, do público participante no espaço físico de realização do debate;

CONSIDERANDO demandas formais das chapas e da comunidade acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º Dos tempos máximos para falas de candidatos(as), docentes, técnicos(as) e discentes nas subdivisões dos blocos dos debates:

I - No **primeiro bloco**, cada chapa terá o tempo máximo de 5 minutos para a apresentação de trajetórias dos(as) candidatos(as) e dos planos de trabalhos;

II - No **segundo bloco**, cada candidato(a) terá o tempo máximo de 1 minuto para réplica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A)
2026 - 2030



III - O **terceiro bloco** terá o tempo máximo de 40 minutos;

IV - No **quarto bloco**, cada candidato(a) terá o tempo máximo de 3 minutos para considerações finais;

V - Entre o **segundo** e **terceiro blocos** terá um intervalo de 10 minutos.

Art. 2º Dos procedimentos para a realização de perguntas por parte de docentes, técnicos(as) e discentes:

I - A manifestação de docente, técnico(a) ou discente, quando sorteado(a) para realizar pergunta no **terceiro bloco**, deverá ser imediata e, em caso de ausência identificada por integrantes da mesa mediadora, será dada a sequência para um novo sorteio.

Art. 3º Das manifestações e panfletagens no espaço físico de realização do debate:

I - Não serão permitidas manifestações e panfletagens, de qualquer natureza, no auditório em que esteja sendo feito o debate, sob mediação e responsabilidade da CCP, e o público espectador e participante tenha acesso à sonorização do evento;

II - Em espaços considerados externos ou anexos ao auditório em que esteja sendo feito o debate, como hall de entrada e de exposições, as campanhas das chapas estão sujeitas às normativas do setor responsável, como disposto no “Regulamento da Campanha Eleitoral” (Anexo à Deliberação nº 2, de 18/12/2025, da CCP) e, especificamente, no Art. 1º, do “Ato Normativo Complementar nº 03”, que trata “Da interpretação e da aplicação de dispositivos do Regulamento da Campanha Eleitoral”.

Art. 4º Da interação entre os(as) candidatos(as) e suas assessorias:

I - Não será permitida qualquer forma de interação entre os(as) candidatos(as) e suas assessorias durante o decorrer e nos intervalos dos blocos dos debates, incluindo-se o acesso às proximidades da mesa e aos espaços reservados para interação exclusiva entre integrantes da CCP e os(as) candidatos(as);

II - A interação entre candidatos(as) à reitoria e à vice-reitoria que compõem as chapas, será permitida no primeiro bloco, no intervalo entre o segundo e terceiro blocos nas proximidades da mesa e nos espaços reservados para interação exclusiva entre integrantes da CCP e os(as) candidatos(as);

III - Para manter a lisura e qualquer tipo de suspeição entre as chapas, no que tange às interações entre os(as) candidatos(as) e suas assessorias, está proibido, a partir deste ato normativo, o uso de celular, tablet, notebook e outros dispositivos eletrônicos pelos(as) candidatos(as) ao longo do segundo, terceiro e quarto blocos, ficando restrito o uso apenas de suportes impressos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A)
2026 - 2030**



Art. 5º Este Ato Normativo possui caráter interpretativo e complementar, integrando o “Regulamento dos Debates” e o “Regimento da Consulta Prévia”.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 9º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 5 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **THISSIANE FIORETO**
Data: 09/03/2026 18:07:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thissiane Fioreto

Presidente da Comissão de Consulta Prévia